



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **LEI Nº 3.898, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

***“Institui no Município de Presidente Venceslau o uso do cordão de girassol com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências”.***

**Autores Vereadores:**

**MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA**

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Venceslau o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 2º** - O uso do símbolo de que trata o artigo 1º é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

**Art. 3º** - A utilização do símbolo de que trata o artigo 1º não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Para os fins desta lei, compreende-se como deficiências ocultas aquelas que não podem ser identificadas visivelmente de forma imediata.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a publicidade do símbolo de identificação de deficiências ocultas para que todos os estabelecimentos públicos e privados de Presidente Venceslau tenham ciência e orientem seus colaboradores, proporcionando o suporte necessário e garantindo o atendimento prioritário as pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 16 de agosto de 2023.

  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
Prefeita Municipal

